



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO DE DEPARTAMENTO - DACED-VHA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CONDACED-VHA/DACED-VHA/CVHA/UNIR

Processo nº 23118.007538/2023-28

AOS DOCENTES E DISCENTES DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS DE VILHENA

Diante da necessidade em estabelecer parâmetros para aplicabilidade dos artigos 7º e 10 da Resolução nº 338/2021/CONSEA, que regulamenta o processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR, a Chefia do DACHED-VHA nomeou Comissão para propositura de parâmetros e posteriormente submeteu a proposta a apreciação do Conselho Departamental, que assim a aprovou:

- Para dar efetividade ao artigo 7º da Resolução 338/2021/CONSEA faz se necessário:
 1. Que o/a docente faça a indicação na atividade avaliativa quanto a data da devolutiva;
 2. No ato da devolutiva da avaliação, o/a acadêmico/a deverá dar ciência de que recebeu esclarecimentos e comentários acerca da atividade avaliativa;
 3. Quando do envio do requerimento de revisão de avaliação, via formulário eletrônico <https://forms.gle/JfFXXdDU9hBzyezv8>, a atividade avaliativa objeto de revisão deverá ser anexada, pelo discente, de modo legível, devendo constar a data da devolutiva;
 4. Somente serão aceitos requerimentos de revisão de avaliação que forem protocolados em até 48 horas após o recebimento da devolutiva do/a docente, conforme previsto no *caput* do artigo 7º da Resolução nº 338/2021/CONSEA;
 5. O requerimento de revisão em face do parecer da banca revisora ao CONDEP somente será aceito se protocolado, via formulário eletrônico <https://forms.gle/JfFXXdDU9hBzyezv8>, em até 48 horas, após o envio do *e-mail* noticiando a decisão da banca revisora;
 6. O requerimento de revisão de avaliação e/ou de revisão da decisão da banca revisora protocolados sem justificativas/argumentos serão indeferidos pela Chefia de Departamento.
- No tocante ao artigo 10 da Resolução nº 338/2021/CONSEA será preciso:
 1. Que o/a acadêmico/a indique no requerimento (<https://forms.gle/JfFXXdDU9hBzyezv8>) de segunda chamada, a data em que a atividade avaliativa foi ofertada;
 2. Comprovação da justificativa de falta para requerimento de segunda chamada de avaliação, sendo considerados para justificativa os casos abaixo descritos e acompanhados do documento comprobatório:
 - b) Atestado médico, carimbado e assinado pelo médico;

- c) Casamento, necessário apresentar a certidão de Registro Civil;
- d) Paternidade, necessário apresentar a certidão de nascimento da criança;
- e) Obrigação com o Serviço Militar, mediante apresentação da Declaração expedida pelo Comandante;
- f) Falecimento de parente até o 2º grau consanguíneo, sendo necessário comprovar o grau de parentesco;
- g) Falecimento do cônjuge, devendo constar o nome do/a consorte como dependente na certidão de óbito;
- h) Convocação pelo Poder Judiciário, necessário a Declaração de Comparecimento expedida pelo Juiz;
- g) Convocação pela Justiça Eleitoral, necessário a Declaração de Comparecimento expedida pelo Chefe do Cartório;
- h) Representação enquanto discente junto aos Conselhos Deliberativos da Universidade, apresentar ata da reunião.

Vilhena, 13 de julho de 2023

RODRIGO PEDRO CASTELEIRA
Presidente do CONDEP/DACED-VHA
Portaria nº 160/2023/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEDRO CASTELEIRA, Docente**, em 13/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416774** e o código CRC **0C7CA2DA**.